



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

PARECER Nº. 1259/2013 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO: 23068. 004367/2010-01

INTERESSADO: Departamento de Engenharia Mecânica

ÁREA TEMÁTICA: Licitações, contratos e patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Demais assuntos relacionados à licitação e contratos

EMENTA: Termo aditivo. Prorrogação do prazo de vigência. Lei 8.666/93.

*AO MAGNÍFICO REITOR:*

1. Trata-se de análise da minuta do primeiro termo aditivo, de folhas 333/334, que tem por objeto a prorrogar a vigência contratual, a contar de 31/12/2013 a 31/05/2014.

2. Ressalta-se que o Contrato nº. 60/2011 (fls. 287/293) celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL do ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITOSANTESSE DE TECNOLOGIA., tem por objeto a prestação de apoio à execução do PROJETO de pesquisa “Aplicação de técnicas de solução numérica em modelos geofísicos: simulação da propagação de ondas através do método dos volumes finitos, aplicação do procedimento recursivo do método dos elementos de contorno em dinâmica e otimização da representação das superfícies, potenciais e conjunto de dados discretos através de funções de base radial”.



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES



3. Verifica-se às fls. 331 o documento solicitando a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 – *parcialmente transcrito:*

“Venho por meio desta solicitar a V. Sa. O aditivo no prazo do contrato entre a UFES e a Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST), no gerenciamento financeiro do projeto intitulado: “Aplicação de técnicas de solução numérica em modelos geofísicos: simulação da propagação de ondas através do método dos volumes finitos, aplicação do procedimento recursivo do método dos elementos de contorno em dinâmica e otimização da representação das superfícies, potenciais e conjunto de dados discretos através de funções de base radial”, Termo de cooperação 0050.0060593.10.9 PETROBRAS/UFES, em virtude do prazo de contratação emitido em estrato de contrato número 60/2011, publicado no Diário Oficial da União em 10 de julho de 2011, seção 3 ( página 294 do presente processo), por razões que me escapam, não ter contemplado integralmente o prazo anteriormente firmado no convênio, que é de 3 (três anos), vide página 212 do processo. Assim, solicito a extensão do contrato entre a UFES e a FEST até 31 de maio de 2014, ressaltando que as prestações devidas na planilha financeira do citado termo de cooperação e já integralmente pagas pela PETROBRAS incluíram o pagamento da fundação nos valores acordados, até a data solicitada nesse ofício.”

4. Observa-se que o Termo Aditivo amolda-se na hipótese prevista pela CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA (fls. 287), do Contrato nº. 60/2011, bem como ao artigo 57, parágrafo 1º, inciso IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 , *ipsis litteris:*

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
 PROCURADORIA FEDERAL – UFES

O presente Contrato terá duração da assinatura até 31 de janeiro de 2013, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do projeto, mediante termo aditivo a ser aprovado previamente pela Administração, conforme art. 57 da Lei nº. 8.666/93, inciso IV, § 3º e 2º.

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (333/334)

*Este é o entendimento jurídico que submeto à Vª.*

*Magnificência para sua decisão.*

Vitória, 12 de setembro de 2013.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO

PROCURADORIA GERAL DA UFES

PROCURADOR CHEFE

SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 12 / 09 / 13

Reinaldo Centoducatto  
 REITOR